



*Prefeitura do Município de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 025/2021

PUBLICADO EM  
Data: 17.05.2021  
Órgão: DIOES

ID: 2020.025E0700001.18.0003

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. ELIAS DAL'COL**, brasileiro, pecuarista, portador do CPF Nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr(a) **ADEILDO DA SILVA MOULAES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 099.664.087-89 e Cédula de Identidade nº 12.724.462 SSP MG, residente e domiciliado no Córrego do Gavião, na cidade de Ecoporanga – ES, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, referente ao **Chamada Pública nº 005/2020**, oriundo do **Processo Administrativo nº 5283/2020**, ajustam entre si o que segue mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

**1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar** para beneficiar 06 (seis) unidades receptoras que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, atendidas, por programas e entidades sociais da rede de proteção social e 25 agricultores familiares que compõem: agricultores familiares beneficiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), bem como agricultores, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas indígenas, membros de comunidades remanescentes de quilombos rurais e agricultores assentados e acampados de reforma agrária: pomeranos e demais povos e comunidades tradicionais”.

**1.2. Produtos** que serão adquiridos do agricultor familiar:

Produto	Unidade De Medida (Kg, Litro Ou Dúzia)	Preço Unitário (R\$)
Abóbora madura	Kg	1,80
Abobrinha verde	Kg	3,00
Banana da Terra	Kg	3,50
Banana Prata	Kg	3,00
Inhame	Kg	3,50
Melancia	Kg	1,50
Milho verde	Dúzia	8,00
Tomate	Kg	4,50

Adeildo da Silva moulaes





*Prefeitura do Município de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA 2 – FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1. O projeto Compra Direta de Alimentos irá beneficiar 06 (seis) unidades receptoras, sendo elas: Casa de Passagem “Cantinho Feliz”, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa do Idoso São Joaquim e Sant’Ana e Pestalozzi C.A.E.E “Rosa de Saron” e Hospital FUMATRE;
- 2.2. **Os alimentos serão fornecidos a cada 15 dias, nas quartas-feiras, em horário matutino** a ser definido pelas Secretarias de Assistência Social e Agricultura, responsáveis pela execução e fiscalização do projeto.
- 2.3. A gestão do projeto ficará sobre responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e de Agricultura onde as mesmas, farão reuniões para discutir sobre a logística e transporte dos produtos;
- 2.4. O recebimento, pesagem e distribuição dos produtos serão de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social de Ecoporanga/ES, com o apoio do CREAS, Geração Emprego e Renda, Habitação, Nosso Crédito e seus funcionários;
- 2.5. A entrega dos produtos às unidades receptoras será de responsabilidade da Secretaria Municipal Agricultura de Ecoporanga/ES, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ecoporanga/ES;
- 2.6. O produto que não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, não poderá ser recebido pelo Município, e o agricultor deve ser informado para que o produto seja substituído;
- 2.7. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto;
- 2.8. A distribuição dos gêneros alimentícios as unidades receptoras, não serão efetuadas mediante ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

**CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O agricultor terá a garantia de venda e escoamento de seus produtos no de até **R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.
- 3.2. Será efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, em conta-corrente, após a confecção da nota de liquidação da despesa, efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo sido a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Requerente.
- 3.3. O pagamento será efetuado na seguinte conta:  
Banco: Banco do Brasil  
Agência: 0844-3  
Conta: conta corrente 16901-3
- 3.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 3.5. No ato do pagamento, a Contratada entregará, a pedido da Secretaria de Assistência Social, as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos negativas, de regularidade fiscal, que estejam vencidas após o procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGRICULTOR FAMILIAR**

- 5.1. Entregar os produtos até o local de recebimento dos alimentos determinado pela prefeitura.

Adelmo da Silva Moura





*Prefeitura do Município de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. Entregar juntamente com a Nota Fiscal do produtor, por cada nota emitida, as certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa:

- Certidão negativa de débitos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa de débitos para com a fazenda pública estadual;
- Certidão negativa de débitos para com a fazenda pública municipal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Possuir declaração de aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

**CLÁUSULA 6 – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto conforme Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas.

6.2. Comunicar aos agricultores, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do produto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.3. Devolver todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

6.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agricultores.

6.5. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

6.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

**CLÁUSULA 7 – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O Município indicará um técnico de referência representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e um técnico de referência representante da Secretaria Municipal de Agricultura que serão os gestores locais do Projeto, tendo como responsabilidades inerentes à função: planejar, orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas.

7.2. O município deverá ainda disponibilizar uma equipe mínima de duas pessoas para mobilizar as unidades receptoras, realizar chamada pública para seleção dos agricultores, receber e distribuir os produtos adquiridos, para o alcance da eficiência e eficácia do projeto.

7.3. A Secretaria de Agricultura se responsabilizará por toda a logística de entrega dos alimentos adquiridos.

**CLÁUSULA 8 – DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão dos recursos na seguinte dotação orçamentária:

FUNCOP/CDA

CONTA: 27.715.184 – BANESTES

FONTE: 1390

FICHA: 473

**CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes no Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

Adairdo da silveira moulaes



*Prefeitura do Município de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, através das Secretarias de Assistência Social e Agricultura.

**CLÁUSULA 12 – FORO**

**12.1.** Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.

**12.2.** E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

Ecoporanga – ES 02 de março de 2021

  
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES  
ELIAS DAL'COL  
CONTRATANTE

*Adeildo da Silva Moulaes*  
AGRICULTOR  
ADEILDO DA SILVA MOULAES  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Luise Soares Vieira CPF: 391.051.867-06

NOME: Juliano Gualberto Brito CPF: 124.830.847-94